

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: NORCOM — Com. Telecomunicações, S. A., NIF — 504516590, Endereço: Rua Tenente Valadim, 45, 4490-000 Póvoa de Varzim

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

06-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

304556375

Anúncio n.º 5380/2011

Processo: 151/11.6TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: A. M. Mesquita Gest — Investimentos e Consultoria Para A Gestão, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: A. M. Mesquita Gest — Investimentos e Consultoria Para A Gestão, S. A., NIF — 504839250, Endereço: Rua do Souto, N.º 1, Maia, 4470-215 Maia.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

8-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

304564856

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 5381/2011

Processo n.º 355/08.9TBVVC — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Mv Transportes, L.ª
Presidente Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social Évora e outro(s)...

Insolvente: Mv Transportes, L.ª, NIF — 506321843, Endereço: Toca do Lagarto — Estrada Nacional, 254, 7160-284 Vila Viçosa

Administrador da Insolvência: Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7170-011 Alandroal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 2 do C.I.R.E.).

Efeitos do encerramento: artigos 230.º, n.º 1, alínea d), 232.º e 233.º, todos do C.I.R.E.

11 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

304569149

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5382/2011

Processo: 4284/07.5TBVIS-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 5937925

Requerente: José António Cardoso de Almeida e outro(s)...
Insolvente: Fec — Fábrica de Estruturas e Caixilharias, L.ª

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fec — Fábrica de Estruturas e Caixilharias, L.ª, NIF — 501865349, Endereço: Campo, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

304573741

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 6532/2011

Licenciado José Manuel da Silva Pereira Bártolo — Procurador Geral Adjunto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

14 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, (*Carlos José de Sousa Mendes*).

204584928



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 379/2011

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais de correspondência, remetida para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação

aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 25 de Março de 2011:

«Na sequência da devolução, pelos serviços postais, das cartas endereçadas pelo Instituto de Seguros de Portugal aos mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo, relativas à inscrição como mediador de seguros e à notificação, sob correio registado, feita nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, nas datas indicadas na referida lista, verifica-se a impossibilidade de contactar aqueles mediadores por via postal por um período de tempo superior a 90 dias, situação que, nos termos do artigo 56.º, n.º 1,

alínea e) do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, é fundamento para o cancelamento dos respectivos registos junto deste Instituto.

Nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à actividade de mediação de seguros, incluindo a morada profissional, devem ser comunicadas pelos agentes de seguros, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência, ao ISP, nos termos previstos na Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro e pelos mediadores de seguros ligados, em igual prazo, à empresa de seguros responsável pelo seu registo que as transmitirá ao Instituto de Seguros de Portugal por via electrónica, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 34.º da referida Norma Regulamentar n.º 17/2006-R.

Do projecto de decisão do ISP, para cancelar o registo dos referidos mediadores de seguros, foi dado conhecimento às empresas de seguros responsáveis pelo registo dos mediadores de seguros ligados

e no caso dos agentes de seguros, às empresas de seguros proponentes dos seus registos.

Assim, verificando-se que os mediadores supramencionados não remeteram a informação necessária à actualização dos dados relativos ao local de exercício profissional ou ao seu endereço, tornando-se por esse motivo impossível o seu contacto, por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, determino o cancelamento do registo dos referidos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo.»

31 de Março de 2011. — O Director-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

ANEXO

Cancelamento do registo de mediadores de seguros

[alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho]

Número de mediador e categoria	Nome do mediador	Ramos	Data da inscrição	Data das cartas do ISP
110320785 — mediador de seguros ligado	Alexandre de Vasconcelos Coutinho	Vida e Não Vida	24-02-2010	02-03-2010 e 26-01-2011
410331381 — agente de seguros	ARC Consultores Seguros, L.ª	Vida e Não Vida	20-07-2010	27-07-2010 e 31-01-2011
110329595 — mediador de seguros ligado	Artur Agostinho Fernandes Casimiro Marques da Rosa	Não Vida	18-06-2010	18-06-2010 e 26-01-2011
110326951 — mediador de seguros ligado	Filipe Manuel dos Santos Matos	Não Vida	13-05-2010	14-05-2010 e 26-01-2011
310331358 — agente de seguros	João Luís Farinha de Almeida Botas	Vida e Não Vida	19-07-2010	06-08-2010 e 31-01-2011
110335098 — mediador de seguros ligado	Miguel dos Santos Rodrigues Santa Cruz	Não Vida	22-09-2010	12-10-2010 e 26-01-2011
110324196 — mediador de seguros ligado	Pedro Daniel Ascensão do Rosário	Não Vida	09-04-2010	16-04-2010 e 26-01-2011
110322473 — mediador de seguros ligado	Sofia Piedade Nunes de Almeida Penha	Vida e Não Vida	17-03-2010	30-03-2010 e 26-01-2011

304568266

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 380/2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa Faz Saber, que, com efeitos a partir de 18/03/2011, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Nuno Simões Virgílio, Portador da cédula n.º 14971L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1508/2006.

30 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204583997

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 257/2011

Projecto de Regulamento n.º .../2011

Preâmbulo

Com a aprovação da Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, os psicólogos passaram a estar sujeitos ao respeito de um conjunto de deveres deontológicos no exercício da sua actividade, relacionados com a dignificação da profissão e com a protecção dos direitos dos utentes, tendo sido cometida à Ordem dos Psicólogos Portugueses a tarefa fundamental de garantir o seu cumprimento.

O regulamento que agora se aprova tem por objectivo definir as regras a que deve obedecer a averiguação e punição do incumprimento destes deveres. O conjunto destas regras forma o procedimento disciplinar.

O procedimento disciplinar, que se inicia com o conhecimento de uma possível infracção disciplinar, desdobra-se em cinco fases.

A primeira, designada por instrução, visa investigar a existência de uma infracção, através da recolha de provas e audição de testemunhas.

Segue-se a fase de defesa do visado, que visa garantir àquele que for acusado a possibilidade de expor a sua apreciação dos factos, apresentando todas as razões e juntando todas as provas que entenda convenientes.

Na fase da decisão, o Conselho Jurisdicional decide pela absolvição ou punição do visado, podendo a pena consistir numa advertência, numa repreensão registada ou, nos casos mais graves, na suspensão ou na expulsão do membro.

O visado ou o lesado podem, de seguida, recorrer para um Plenário formado por membros da Direcção e do Conselho Jurisdicional da Ordem, que mantém, altera ou revoga a decisão.

Por último, nos casos em que seja decidida a suspensão ou expulsão do visado, tem lugar a execução da decisão, com a suspensão ou cancelamento da sua inscrição na Ordem.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 32.º e do n.º 1 do artigo 67.º, ambos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, é publicado, para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 16.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, o projecto de Regulamento Disciplinar da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

25 de Março de 2011. — A Presidente da Mesa a Assembleia de Representantes, *Sara Bahia dos Santos Nogueira*.